

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 468 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as instalações para produção, transmissão e distribuição de energia Hidro Elétrica, existentes nesta cidade, de propriedade da HIDRO ELÉTRICA PANDUI S/A.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação das instalações a que se refere o art. 1º desta lei, tomando para isso as necessárias providências.

Art. 3º - É declarada a urgência da desapropriação de que trata esta lei.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a utilizar da verba Energia Elétrica - 4.0.0.0 - Transferências de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.2.3.1 - Obras Públicas - Para o serviço de energia elétrica - sede, a importância necessária para atender as despesas de correntes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1968.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL.

APS/LCE.